

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COHAB COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão Permanente de Licitação

Processo SEI nº 5070.01.0001223/2022-81

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

MODO DE DISPUTA: ABERTO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

1. PREÂMBULO/INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS

2. INFORMAÇÕES GERAIS

3. ANEXOS

I – PLANOS E PROCEDIMENTOS DA COHAB MINAS

I I – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A EMISSÃO DO CRC-COHAB MINAS, EXIGIDO PARA PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO

III – MODELO – CARTA PROPOSTA

IV – MODELO – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO OBJETO DA LICITAÇÃO

V - MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº - 003/2023

1- PREÂMBULO/INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS

JUSTIFICATIVA

A Cohab Minas custeia há mais de 20 (vinte) anos parte do valor do plano de saúde dos seus empregados, inclusive a Decisão nº 149/2013, artigo 169 prevê a alteração de reajuste desse subsídio no mesmo percentual de alteração das faixas etárias correspondentes aos planos. Assim, mostra-se necessário manter à disposição dos colaboradores desta Companhia a possibilidade de contratarem plano de saúde com ampla rede de atendimento por meio de contrato que permita a adesão de todos os colaboradores como forma de garantir economia de escala aos usuários que serão efetivamente os responsáveis pelos pagamentos dos respectivos planos, haja vista que a parcela a ser despendida pela Companhia é fixa e pré-determinada, conforme definição dos seus gestores.

Nesse contexto, a contratação tem por objetivo fornecer aos funcionários e aos seus dependentes os meios necessários para a garantia da higidez de sua saúde, contribuindo para o bem-estar dos trabalhadores, com reflexos positivos na eficiência e na eficácia dos serviços prestados por esta instituição, através da prestação de serviço de plano de assistência à saúde.

Os benefícios advindos da presente contratação dizem respeito à excelência da saúde física e psicológica dos funcionários, os quais serão empregados em condições plenas de saúde nas atividades desenvolvidas na Cia.

Considerando a proximidade do fim do contrato atualmente vigente na Companhia com esse objeto, mostra-se indispensável à realização de licitação visando a presente contratação.

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

Os dados contidos no Termo de Referência foram transcritos neste Edital.

Pregoeira: VALÉRIA GONÇALVES DE MELO

Apoio: VIVIANE MENDES OLIVEIRA, ADENILSON DIAS, CLÓVIS DE PAULA PUPO NOGUEIRA e OTHON PEREIRA MELLO (Portaria nº 2852, de 27 de abril de 2022).

Comissão Técnica de Apoio: VANÍ APARECIDA GUIMARÃES, VIVIANE MENDES OLIVEIRA e OTHON PEREIRA MELLO (Portaria nº 2914, de 27 de janeiro de 2023).

A - OBJETO

A.1 - A Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab Minas, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - 14º andar – Prédio Gerais – Bairro Serra Verde – Belo Horizonte/MG, torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, no modo de disputa ABERTO, destinado à contratação de operadora de plano de assistência à saúde, objetivando a prevenção de doença, recuperação, manutenção e reabilitação da saúde, por 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo assistência médico hospitalar e obstétrico, laboratorial e auxiliar de diagnóstico e tratamento, transporte e remoção aérea compulsória, terrestre nos casos previstos nas normas pertinentes e assistência odontológica opcional, com cobertura eletiva em todo o estado de Minas Gerais e caráter emergencial em todo o território nacional; elaboração e execução de programas de prevenção às doenças e educação à saúde, em conformidade com a Lei 9.656/1998 e as regulamentações complementares expedidas pela Agência nacional de Saúde Suplementar – ANS , a legislação e normas pertinentes, destinadas aos empregados, Presidente e Diretores da Cohab Minas na condição de titulares e seus associados

dependentes, conforme especificações constantes deste Edital e seu **Anexo I**.

A.2 - Deverão ser apresentadas propostas que atendam às modalidades: plano com participação e sem participação nas consultas, exames, terapias, procedimentos e internações hospitalares nas acomodações apartamento e enfermaria, e serviço de transporte e remoção.

A.3 - DOS USUÁRIOS

A.3.1 – A quantidade aproximada é de 400 (quatrocentos) usuários entre titulares e dependentes, variando de acordo com as inclusões e exclusões ocorridas no mês.

A.3.2 - O usuário poderá incluir como associado dependente, com grau de parentesco ou afinidade e dependência econômica, pais, filhos, enteados, cônjuge, companheiro (a).

A.4 – DO PLANO

A.4.1 – A empresa a ser contratada deverá oferecer as seguintes opções:

A.4.1.1 – HOSPITAIS: Plano acomodação em apartamento e plano enfermaria.

A.4.1.2 – COM PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO ASSOCIADO: Plano pelo qual o associado responsabiliza-se pelo pagamento percentual, calculado sobre o valor dos procedimentos (consultas, exames, terapias, procedimentos médicos, internações hospitalares e serviço aéreo).

A.4.1.3 – SEM PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO ASSOCIADO: plano pelo qual o associado possui 100% de isenção de pagamento nas coberturas oferecidas.

A.5 – COBERTURA: O plano de saúde deverá cobrir o Rol de procedimentos e Eventos de Saúde editado pela ANS RN 465/2022, obedecidos os limites, prazos de carência e condições impostas naquela Resolução, bem como aqueles acrescentados por normas ou legislação posterior, os quais serão prestados em consultórios dos médicos credenciados, em hospitais, ambulatórios e laboratórios, dentro da rede própria contratada e/ou credenciada pela contratada;

A.5.1 - Estão excluídos da cobertura todos os procedimentos que não constam no rol de procedimentos e eventos em saúde da ANS.

A.6 - O Plano de Saúde deverá possuir como credenciados hospitais acreditados com excelência pela ONA (Organização Nacional de Acreditação), em regime de internação eletiva, com pelo menos 12 (doze) especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, através da rede de atendimento própria, credenciada, contratada, cooperada ou referenciada.

A.6.1 - Os hospitais deverão oferecer internação com obstetrícia e o plano deverá oferecer a opção para internação em apartamento individual com banheiro e plano enfermaria.

A.7 – COBERTURA A ÓRTESES E PRÓTESES

A.7.1 - O plano deverá oferecer cobertura a órteses e próteses conforme definidos pela ANS.

A) Cobertura Ambulatorial: compreende os atendimentos realizados em consultório ou ambulatório, dentro dos recursos próprios ou contratados, definidos e listados no rol de procedimentos editados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

B) Cobertura Hospitalar: compreende a internação clínica, inclusive psiquiátrica ou cirúrgica, dentro dos recursos próprios ou contratados, definidos e listados no rol de procedimentos editados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

C) Cobertura de Obstetrícia: a cobertura obstétrica compreende toda a cobertura dos procedimentos relativos ao pré-natal e da assistência ao parto, dentro dos recursos próprios ou contratados, definidos e listados no rol de procedimentos editados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

A.8 - Capilaridade de atendimento no interior de Minas Gerais: Deverá possuir, obrigatoriamente, ampla rede credenciada de estabelecimentos no estado de Minas Gerais para atendimento de nossos empregados, tanto nas modalidades apartamento quanto enfermaria, visando à segurança dos nossos empregados e seus dependentes no escritório de representação da Cohab Minas e aos empregados que viajam para prestar serviços nas diversas cidades do estado de Minas Gerais.

A.9 - A empresa a ser contratada deverá assegurar o reembolso das despesas efetuadas, pelo titular ou dependente, com assistência à saúde, nos casos de urgência ou emergência, dentro do território nacional, quando não for, comprovadamente, possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados.

A.10 – TRANSPORTE AÉREO

A.10.1 - A empresa a ser contratada deverá oferecer a remoção em todo o território nacional, por meio de aeronaves devidamente equipadas que exijam cuidados médicos e intensivos com risco de vida, exclusivamente por indicação médica, observando-se os seguintes aspectos:

- a) o diagnóstico e as condições gerais do paciente;
- b) o horário e local em que se encontra o paciente;
- c) os locais de pouso e condições meteorológicas;
- d) a distância, o tempo de remoção e a proximidade do recurso tecnicamente mais adequado;
- e) serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento fora do regime de internação hospitalar.

A.11 – EX-EMPREGADOS

A.11.1 – A empresa a ser contratada deverá contemplar contrato por adesão com cobrança individualizada para ex-empregados da Cohab Minas, que tiveram rescisão sem justa causa (com manutenção das mesmas condições de cobertura assistencial de que gozavam quando da vigência do contrato de trabalho, assumindo o pagamento integral da parcela anteriormente de responsabilidade da Cohab Minas), bem como seus dependentes, nos termos das normas e legislação pertinentes, principalmente a Lei 9.656/1998 e RN 488/2022 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

A.11.1.1 - A minuta do Contrato a que se refere o item **A.11.1** poderá ser fornecida pela Operadora vencedora, podendo conter tabela diferenciada, sinistralidade calculada a parte e reajuste conforme RN 488/2022.

B – MÓDULO OPCIONAL - PLANO ODONTOLÓGICO

B.1 - A operadora de saúde poderá apresentar os valores dos seus planos Odontológicos, os quais devem compreender a cobertura de todos os procedimentos listados no Rol de procedimentos e Eventos em Saúde da ANS para a segmentação odontológica, podendo a

minuta do contrato ser ofertada pela operadora vencedora.

B.1.1 - Enfatiza-se que o objeto da contratação é o plano de assistência à saúde, portanto, a adesão ao plano odontológico fica condicionada ao interesse de cada colaborador, que no caso de opção pela adesão ao plano odontológico terá o valor respectivo descontado em folha.

B.2 - O custo do módulo opcional não deve ser considerado para compor a proposta de preço da licitante.

C – CLASSIFICAÇÃO DE BENS COMUNS

C.1 – O serviço pretendido classifica-se como bens comuns, tendo em vista o entendimento do TCU “ainda que os serviços objeto da licitação possam sugerir, a priori, certa complexidade, não há óbices para que sejam enquadrados como serviços comuns eis que pautados em especificações usuais de mercado e detentores de padrões objetivamente definidos no edital”.

D - DO LOTE

D.1 – O serviço deve ser contratado e executado em lote único, pois a sua divisão em parcelas traria prejuízo em relação à natureza da prestação de serviço.

E – DO MODO DE DISPUTA

E.1 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

F – MODALIDADE E FORMA DA LICITAÇÃO

F.1 - A licitação para fins de contratação da prestação de serviços será realizada na modalidade PREGÃO e na forma eletrônica.

G -REGIME DE EXECUÇÃO

G.1 - A contratação dos serviços descritos neste Edital deverá seguir o regime por **preço global anual**, com o pagamento dos serviços previamente definidos neste documento, conforme discriminado nas planilhas da Cohab Minas constantes no **Anexo I** deste Edital.

H – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

H.1 - Será considerada vencedora desta licitação a proposta que, atendidas as condições dispostas neste Edital, ofertar **MENOR PREÇO**.

I – PREÇO UNITÁRIO E PREÇO GLOBAL ESTIMADO

I.1 – O valor unitário e global do contrato deve representar o número de vidas dos usuários ativos da Cohab Minas por faixa etária/tipo de plano/acomodação, conforme informado no **Anexo I** deste Edital.

I.2 - O valor **mensal** estimado da contratação é de **R\$ 148.069,89** (cento e quarenta e mil, sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos).

I.3 - O valor global **anual** estimado da contratação é de **R\$ R\$ 1.776.838,68** (um milhão, setecentos e setenta e seis mil, oitocentos e trinta oito reais e sessenta e oito centavos).

I.4 - A totalidade dos usuários por tipo de plano e acomodação é totalmente estimativa e poderá ser alterada na vigência do contrato, automaticamente, quando ocorrer a mudança de faixa etária, ou por solicitação dos usuários, quando esses manifestarem interesse na mudança do tipo de plano/acomodação.

I.5 - Para fins do previsto no **item B** do presente Edital o valor total do plano odontológico de livre adesão dos colaboradores da Cohab Minas e seus dependentes é de **R\$ 1.107,00** (um mil cento e sete reais), conforme **Anexo I** deste Edital.

I.6 – Consta no **Anexo I** deste Edital a tabela dos procedimentos relativos ao plano de com participação financeira do associado/usuário.

J – RECURSO PARA PAGAMENTO

J.1 - As despesas decorrentes da contratação serão satisfeitas por recursos da Cohab Minas, garantida a esta a possibilidade de reter no contracheque dos colaboradores os valores referentes à parcela de sua responsabilidade relacionada aos seus planos e dos de seus beneficiários.

K- MATRIZ DE RISCO

K.1 – Matriz de risco:

Risco	Descrição do risco	Atribuição de responsabilidade	Necessidade de termo aditivo em caso de ocorrência do risco?	Frações do objeto em que haverá liberdade da contratada para inovar	Frações do objeto em que não haverá liberdade da contratada para inovar
R1	Violação de leis trabalhistas por				
	parte da Contratada	Parte contratada	Não		

R2	Aumento de custos em razão de mudanças no escopo do objeto contratado	Parte contratante	Sim	
R3	Alteração nas Normas Regulamentadoras publicadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.	Parte contratada	Não	A parte contratada não terá liberdade para inovar em nenhuma fração do objeto definido neste Edital
R4	Rede Credenciada insuficiente ou inadequada	Parte contratante	Sim	
R5	Criação, alteração ou extinção quaisquer tributos encargos reduzam aumentem custos insumos	ou de ou que ou os dos	Parte contratante	Sim

L – DA ENTREGA

L.1 - A prestação do serviço objeto deste Edital deverá iniciar a partir de 02 de maior de 2023.

L.2 – LOCAL DE ENTREGA DOS CARTÕES DE IDENTIFICAÇÃO INDIVIDUAL: Na Cohab Minas, Gerência de Gestão - Recursos Humanos, localizada no 14º andar, Prédio Gerais, Rodovia Papa João Paulo II, 4.001, bairro Serra Verde, Belo Horizonte – MG, CEP 31.630-901;

L.3 - FORMA DE ENTREGA DOS CARTÕES DE IDENTIFICAÇÃO INDIVIDUAL: Pessoalmente na Gerência de Gestão - Recursos Humanos – em até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato.

M - AMOSTRA

M.1 - Não se aplica

N – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

N.1 – Não se aplica

O - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O.1 – Para diretores, empregados e dependentes:

O.1.1 - O pagamento referente aos planos de ASSISTÊNCIA MÉDICA COM E SEM PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO ASSOCIADO, será efetuado no último dia de cada mês, sendo condicionada à apresentação pela contratada de Nota Fiscal/Fatura emitida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data prevista para o pagamento, para que o setor competente da Cohab Minas efetue a conferência do serviço prestado e posteriormente autorize sua realização em tempo hábil.

O.1.2 Tratando-se de um contrato de livre adesão dos usuários colaboradores, o pagamento será feito de acordo com o número de usuários ativos no plano de saúde a cada mês.

O.1.3. Em relação aos pagamentos referentes aos valores dos termos de referências do plano de Coparticipação, este será efetuado no dia 15 (quinze) do mês subsequente a emissão da Nota Fiscal/Fatura e após atestado, pelo setor competente da Cohab Minas, a regular prestação dos serviços.

O.2 - Ex-empregados:

O.2.1. Conforme descrito no **item A.11**, a cobrança para ex-empregados deverá ser feita de forma individualizada e diretamente a eles, que assumirão o pagamento integral da parcela correspondente ao contrato firmado com a empresa.

P - GARANTIA CONTRATUAL

P.1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante da licitação.

Q - VISTORIA TÉCNICA

Q.1 - A realização de visita técnica não se aplica ao objeto desta contratação.

R – DO REGIME LEGAL

R.1 - Esta licitação rege-se-á pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 48.012/2020, e Regulamento de Licitações e Contratos da Cohab Minas e, de forma subsidiária as disposições constantes na Lei Federal nº 13.303/2016, como também pelas condições estabelecidas neste edital e demais normas pertinentes.

R.1.1 - O Regulamento de Licitação e Contratos da Cohab Minas encontra-se disponível em www.cohab.mg.gov.br – links: Licitações e Contratos – Regulamento de Licitações e Contratos.

R.2 - BENEFÍCIOS ASSEGURADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Às Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP serão assegurados os benefícios concedidos pelos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme abaixo:

R.2.1 - OS BENEFÍCIOS PRECEITUADOS PELA LEI COMPLEMENTAR nº 123/2006 ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SOMENTE SERÃO CONCEDIDOS SE O LICITANTE ESTIVER INSCRITO NO CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – GAGEF, CUJO PORTE SEJA ME OU EPP.

R.2.2 - Confirmado o porte do licitante no CAGEF/MG como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte poderá o licitante obter os benefícios preceituados pela LC nº 123/2006.

S - PARTICIPAÇÃO DO LICITANTE

S.1 - Poderá participar do certame qualquer pessoa jurídica do ramo de atividades pertinente ao objeto deste Edital, desde que atenda a todas as condições dispostas no instrumento convocatório – INFORMAÇÕES GERAIS.

S.2 – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL EMITIDO PELO COHAB MINAS – CRC Cohab Minas

S.2.1 - O licitante apresentará o Certificado de Registro Cadastral emitido pela Cohab Minas – CRC Cohab Minas, que substitui toda a documentação relacionada no **Anexo II** deste Edital, devendo o CRC Cohab Minas e os documentos que o compõem (relacionados no **Anexo II** deste Edital) estar com prazo de validade em vigor, bem como contenha, capacidade técnica, conforme abaixo:

S.2.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

S.2.2.1 - A capacidade técnica do licitante deverá ser apurada na fase de habilitação por meio de:

S.2.2.1.1 - Apresentação de atestado de Capacidade Técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa presta

os serviços de assistência à saúde em conformidade com o objeto;

S.2.2.1.2 - Registro provisório ou definitivo de seus produtos junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

S.2.2.1.3 - Autorização definitiva de funcionamento perante a ANS, de acordo com o art. 4º, XXII, da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, c/c a Resolução Normativa – RN nº 100, de 3 de junho de 2005;

S.2.2.1.4 - Declaração de capacidade de atendimento:

a) Capacidade de atendimento em, no mínimo, 20 (vinte) hospitais na rede própria, credenciada, contratada ou referenciada, na Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH, sendo pelo menos 3 (três) deles com Certificado de Acreditação da Organização Nacional de Acreditação – ONA, correspondente ao nível 3 – “Acreditado com excelência”.

b) Capacidade de atendimento em, no mínimo, 5 (cinco) hospitais de rede própria, credenciada, contratada ou referenciada na RMBH, com mais de 100 (cem) leitos em cada hospital;

c) Capacidade de atendimento de urgência e emergência, em pelo menos 5 (cinco) hospitais com CTI na Região Metropolitana de Belo Horizonte e com, no mínimo, as seguintes especialidades médicas: cirurgia geral, ortopedia e clínica médica;

d) Capacidade de atendimento de urgência e emergência 24 horas por dia, em pelo menos 3

(três) hospitais com CTI pediátrico na Região Metropolitana de Belo Horizonte;

e) Capacidade para realizar atendimento domiciliar às urgências médicas, 24 horas por dia, com remoção, se necessária, em ambulância dotada de CTI móvel, na Região Metropolitana de Belo Horizonte;

f) Capacidade para realizar atendimento às urgências ginecológicas e obstétricas, 24 horas por dia, em, pelo menos, 3 (três) hospitais na Região Metropolitana de Belo Horizonte;

g) Capacidade para realizar atendimento às urgências e emergências otorrinolaringológicas, oftalmológicas e neurológicas, em pelo menos 2 (dois) hospitais na Região Metropolitana de Belo Horizonte;

h) Capacidade de atendimento com pelo menos 1.000 (mil) médicos credenciados na Região Metropolitana de Belo Horizonte, que ofereçam atendimento individualizado em consultório médico extra-hospitalar e equipado conforme sua especialidade;

S.5 – CAPACIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

S.5.1 - Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

T - DATA/HORÁRIO E ENDEREÇO PARA ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO PARA EMISSÃO OU ATUALIZAÇÃO DO CRC-COHAB MINAS

T.1 – Abaixo, data limite para entrega de documentos para emissão, atualização ou alteração de dados no Certificado de Registro Cadastral – CRC Cohab Minas:

DATA	HORÁRIO	E-MAIL
Até 07/03/2023	Até às 16h	cpl@cohab.mg.gov.br

W - DATA/HORÁRIO E ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENCAMINHAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA / INÍCIO DA SESSÃO ELETRÔNICA

W.1 - Os documentos de habilitação e a proposta deverão ser encaminhados EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO, até

a data/horário abaixo, ocasião em que se dará o início da sessão eletrônica:

DATA	HORÁRIO	SITE
Até 10/03/2023	Até às 10h	www.compras.mg.gov.br

W.2 – A sessão transcorrerá conforme Informações Gerais deste Edital, no **item 8**.

U – DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS

U.1 – O interessado que tenha dúvida na interpretação dos termos deste Edital poderá consultar a Comissão Permanente de Licitação da Cohab Minas, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data marcada nesse Edital (**item W.1**), da seguinte forma:

- a) por meio do endereço eletrônico cpl@cohab.mg.gov.br, com aviso de recebimento.
 - b) no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais – www.compras.mg.gov.br - Empresas Públicas – Procedimento das Estatais.
- U.1.1 - Os esclarecimentos serão prestados no site da Cohab Minas - www.cohab.mg.gov.br – Links: Licitações e contratos – Licitações – Licitações em andamento – imóveis à venda - coluna Esclarecimentos, bem como no Portal de Compras - www.compras.mg.gov.br - Empresas Públicas – Procedimento das Estatais, caso o questionamento tenha sido feito nesse endereço eletrônico. Deverá, portanto, o proponente, ao formular sua proposta, consultar a existência de esclarecimentos já prestados pela Cohab Minas.

V- EDITAL DE LICITAÇÃO

V.1 - O Edital de Licitação e seus Anexos se encontram disponíveis no site: www.cohab.mg.gov.br , bem como em www.compras.mg.gov.br – Empresas Públicas - Procedimentos da Lei nº 13.303/2016 – processo **5071004000003/2023** (no Portal de Compras inserir o número do processo: **03 – em ano: 2023**).

INFORMAÇÕES GERAIS

LICITAÇÃO ELETRÔNICA COHAB MINAS 003/2023

1 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1 – Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividades seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF.

1.2 – É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

1.3 - Para fins do disposto neste Edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437/2018 se dará da seguinte forma:

1.3.1 - microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido no incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

1.3.2 - agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

1.3.3 - produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

1.3.4 - microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

1.3.5 - sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

1.4 – IMPEDIMENTO PARA A PARTICIPAÇÃO

1.4.1 - Estarão impedidos de participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas condições dispostas no Regulamento de Licitações e Contratos da Cohab Minas – arts. 14 e 15.

1.4.2 - É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

1.4.3 - Os licitantes assumirão todos os custos devidos para a participação nesta licitação, não sendo a COHAB MINAS em nenhum caso responsável por tais ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

1.4.4 - Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006 aqueles que incida em qualquer das hipóteses previstas no art. 3º, §4º, desta mesma lei.

1.4.5 - A participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

1.4.6 - A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do licitante que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.

2 - DO CREDENCIAMENTO

2.1 - A COHAB MINAS manterá Registro Cadastral próprio, para efeitos de habilitação dos licitantes, por meio de emissão de Certificado de Registro Cadastral-Cohab Minas – CRCCohab Minas.

2.1.1 – Para inscrever-se no CRC Cohab Minas, deverá o licitante consultar as orientações contidas no site www.cohab.mg.gov.br - Links: Licitações e Contratos - Cadastre sua empresa, e apresentar à Comissão Permanente de Licitação da Cohab Minas, até a

data/horário e local indicados no Preâmbulo/Informações Específicas - **item T.1**, a documentação necessária à sua inscrição, que se encontra relacionada no **Anexo II** deste Edital.

2.1.2 - No caso de apresentação do CRC – Cohab Minas deverá esse estar com data de validade em vigor e conter os documentos estabelecidos no **Anexo II** deste Edital, bem como satisfaça todas as condições previstas neste instrumento convocatório.

2.1.3 - A empresa já inscrita no CRC Cohab Minas, porém, que necessite atualizar a validade dos documentos ou alterar seus dados para atender às exigências contidas neste Edital, deverá apresentar, à Comissão Permanente de Licitação da Cohab Minas, até a data/horário e local indicados no Preâmbulo/Informações Específicas, **item T.1** deste Edital, os documentos necessários à alteração/atualização necessária.

2.1.4 - É responsabilidade do licitante manter seus dados atualizados no CRC –Cohab Minas.

2.1.5 - No caso de dúvidas acerca do cadastramento na COHAB MINAS poderá o interessado entrar em contato pelo endereço eletrônico cpl@cohab.mg.gov.br.

2.2 - Será aceita a apresentação do Certificado de Registro Cadastral emitido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais – Sistema Integrado de Administração de Materiais – SIAD (Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais – CAGEF/MG), em substituição ao CRC-Cohab Minas, no entanto, o licitante deverá comprovar a Capacidade Técnica, nas condições contidas no **item S.2.2** e subitens, bem como documentos descritos no **Anexo II** deste Edital.

2.2.1 - CADASTROS GERAL DE FORNECEDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CAGEF/MG:

2.2.1.1 - Para acesso ao sistema eletrônico o fornecedor deverá credenciar-se, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018, por meio do site www.compras.mg.gov.br, na opção Cadastro de Fornecedores, no prazo mínimo de **02 (dois) dias úteis** antes da data da sessão do Pregão (**item W.1**).

2.2.1.2 - Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo que o representante receberá uma senha eletrônica de acesso.

2.2.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.2.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.2.3.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.2.4 - O fornecimento da senha é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor e de cada representante qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema eventuais danos.

2.2.4.1 - O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade.

2.2.5 - Informações complementares a respeito do cadastramento serão obtidas no site www.compras.mg.gov.br ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, via e-mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br, com horário de atendimento de Segundafeira a Sexta-feira das 08:00h às 16:00h.

2.2.6 - O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados no Decreto Estadual nº.47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016 deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no Cadastro Geral de Fornecedores – AGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastramento da proposta comercial.

2.2.6.1 - Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

2.3 - Os licitantes assumirão todos os custos devidos para a participação nesta licitação, não sendo a COHAB MINAS em nenhum caso responsável por tais ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3 - IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

3.1 - O Edital completo encontra-se disponível no site da COHAB MINAS na internet, no endereço eletrônico <https://www.cohab.mg.gov.br>, e no Portal de Compras – MG, no endereço <http://www.compras.mg.gov.br>.

3.2 - O interessado que tenha dúvida na interpretação dos termos deste Edital poderá também consultar a Comissão Permanente de Licitação da COHAB MINAS, por meio do endereço eletrônico cpl@cohab.mg.gov.br.

3.3 - Serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital que forem encaminhados ao Pregoeiro até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública (**item W.1**), no sistema www.compras.mg.gov.br – na respectiva licitação – Esclarecimentos e Impugnações.

3.3.1 - Na contagem do prazo acima:

I - Exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis.

II - Só se iniciam e expiram os prazos em dias de expediente na COHAB MINAS.

3.3.2 - O pedido de esclarecimento ou registro de impugnação pode ser feito por qualquer pessoa no Portal de Compras na página do pregão, em campo próprio (acesso via botão “Esclarecimentos/Impugnação”).

3.3.3 - Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimento, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

3.3.4 - Podem ser inseridos arquivos e anexos com informações e documentação pertinentes as solicitações. Após envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, tipo (esclarecimento ou impugnação), data de envio e sua situação.

3.3.5 - A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema. O solicitante receberá um e-mail de notificação e a situação da solicitação alterar-se-á para “concluída”.

3.3.6 - Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito, por meio de e-mail àqueles que enviaram integral e corretamente as solicitações de retirada do Edital.

3.3.7 - O Pregoeiro julgará e responderá à impugnação e/ou pedido de esclarecimento no prazo de **02 (dois) dias úteis** contados do seu recebimento pela COHAB MINAS, em campo próprio no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais www.compras.mg.gov.br, além do site da COHAB MINAS www.cohab.mg.gov.br, para conhecimento de todos os interessados.

3.3.8 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3.3.9 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.3.10 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de Licitação.

3.3.11 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações aderem a este Edital dele fazendo parte, vinculando a Administração, os licitantes e demais interessados.

3.3.12 - Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelos mesmos instrumentos de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.3.13 - As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente.

3.3.14 - A não impugnação do Edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

4 – DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROPOSTA

4.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.compras.mg.gov.br, na opção “Pregão-consulta a pregões”, até a data e horário contidos no “Preâmbulo/Informações Específicas” deste Edital (**item W.1**), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.1.1 - Os arquivos referentes à proposta comercial e à documentação de habilitação deverão ser anexados no sistema, por upload, separadamente em campos próprios.

4.1.1.1 - Os arquivos referentes à proposta comercial e os documentos de habilitação deverão ser assinados eletronicamente.

4.1.2 - As orientações para cadastro de proposta e envio dos documentos de habilitação encontram-se detalhadas no Manual Pregão Eletrônico - Decreto nº 48.012/2020 acessível pelo Portal de Compras.

4.2 - O Envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CAGEF, cuja consulta é pública. Nesse caso os licitantes assinalarão em campo próprio no sistema a opção por utilizar a documentação registrada no CAGEF, não sendo necessário o envio dos documentos que estiverem vigentes.

4.4 - Os documentos que constarem vencidos no CAGEF e os demais documentos exigidos para a habilitação, que não constem do CAGEF.

4.5 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

4.6 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.7 - Somente no caso de impossibilidade técnica relacionada ao portal Compras MG, os documentos complementares e de habilitação serão encaminhados separadamente, via email (cpl@cohab.mg.gov.br), segundo orientações expressas do Pregoeiro, a serem dadas oportunamente.

4.8 - Até o momento da data e horário agendados para a abertura da sessão pública (**item W.1** deste Edital) a proposta poderá ser reformulada e os documentos de proposta e habilitação poderão ser substituídos.

4.9 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.10 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.11 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital e seus anexos, podendo substituí-la ou retirá-la até a abertura da sessão.

4.12 - A proposta comercial conterá oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento, sob pena de ser considerada inválida.

4.13 - Será considerada inválida e, consequentemente, desclassificada a proposta que contiver vícios insanáveis, que não atender às exigências do Edital e seus Anexos, que se vincular a outras propostas ou que contiver preço excessivo ou inexequível.

4.14 - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA.

4.14.1 - Deverá ser apresentadas planilhas que expresse a composição de todos os custos.

4.15 - Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

5 - DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO

5.1 - As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da COHAB MINAS, a finalidade e a segurança do objeto da licitação.

5.2 - A participação nesta licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados a COHAB MINAS.

5.3 - Na ocorrência de divergência entre qualquer descrição e/ou informação contidas no portal Compras MG e neste Edital e seus Anexos, serão consideradas, para todos os efeitos, as contidas neste Edital e seus Anexos.

6 - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

- 6.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
6.2 - Para verificação dos prazos em dias úteis deverá ser considerado os calendários de feriados e dias úteis de Belo Horizonte/MG, bem como de feriados e dias úteis da COHAB MINAS.

7 - DAS PRERROGATIVAS DO PREGOEIRO

- 7.1 - O certame será realizado por Pregoeiro e equipe de apoio, aos quais não será devida qualquer remuneração ou comissão.
7.2 - Mediante despacho fundamentado e acessível a todos, o Pregoeiro, no interesse da COHAB MINAS, poderá relevar omissões observadas nos documentos apresentados, bem como sanar erros ou falhas, atribuindo-lhes validade eficácia para fins de classificação e habilitação, desde que não se contrarie a legislação vigente e não se comprometa a lisura do processo licitatório.
7.3 - O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, para privilégio do interesse da COHAB MINAS e em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a suprir, complementar ou esclarecer a instrução do processo, podendo ser consultados os respectivos emitentes de documentação bem como qualquer repositório de dados e informações válidas disponíveis, inclusive por meio eletrônico e nos autos de outros processos licitatórios da COHAB MINAS, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.
7.4 - Por dados e informações válidos tenham-se aqueles cuja autenticidade possa ser verificada pelo Pregoeiro.
7.5 - Serão considerados autênticos os documentos apresentados em originais, cópias autenticadas em cartório e cópias autenticadas por comparação com os respectivos originais, inclusive mediante acesso ao pertinente sítio da internet e aos autos de outros processos licitatórios da COHAB MINAS, pelo Pregoeiro.
7.6 - A indisponibilidade do respectivo sítio da internet, quando da aferição de validade das cópias de documentos digitais, não importará na imediata inabilitação do licitante, cuja contratação ficará condicionada à comprovação específica.
7.7 - A não manifestação do licitante quando convocado para tanto, em qualquer fase da licitação, terá as seguintes implicações, conforme o caso:
a) a inércia quando chamado à negociação ou para que se manifeste acerca de qualquer questão proposta pelo Pregoeiro caracterizará abandono da disputa e implicará na desclassificação da proposta apresentada ou na inabilitação do licitante, conforme o caso;
b) o não encaminhamento via e-mail da documentação pertinente à habilitação implicará na inabilitação do licitante, considerada a hipótese do **item 7.7** deste Edital; e
c) a não manifestação da “intenção de recurso”, quando concedida a oportunidade para tanto, implicará na preclusão do direito de recorrer do licitante.

8 - DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO

- 8.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
8.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, preservado o sigilo do licitante, verificando o atendimento das especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, desclassificando, motivadamente, aquelas que estiveram em desacordo ou contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas.
8.2.1 - A análise da proposta que trata o item anterior é uma análise prévia, e não poderá implicar quebra de sigilo do fornecedor, bem como não exime a Administração da verificação de sua conformidade com todas as especificações contidas neste Edital e seus Anexos, quando da fase de aceitabilidade da proposta do licitante detentor do menor preço para cada lote.
8.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
8.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
8.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
8.3.1 - Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do menor lance apresentado pelos licitantes, bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do fornecedor.
8.3.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
8.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
8.4.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.
8.5 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
8.6 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
8.7 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01.
8.8 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
8.9 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos **últimos dois minutos** do período de duração da etapa competitiva.
8.10 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive em lances intermediários.
8.11 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.
8.12 - Encerrada a fase competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do **item 8.9**, o pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.
8.13 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
8.14 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
8.15 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer

acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.17 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.18 - Do empate ficto

8.18.1 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação junto ao CAGEF do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.437/2018.

8.18.1.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.18.2 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.18.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.18.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.19 - Do empate real

8.19.1 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.19.2 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 55 da Lei nº 13.303/2016, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços prestados:

8.19.2.1 - no país;

8.19.2.2 - por empresas brasileiras;

8.19.2.3 - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.19.2.4 - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.19.3 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.20 – Da Negociação

8.20.1 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, via chat, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.20.3 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas horas)**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.20.4 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.21 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.21.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**.

8.21.2 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para contratação neste Edital e em seus Anexos, observado o disposto do parágrafo único do art. 7º e no §9º do art. 26 do Decreto nº 48.012/2020.

8.21.2.1 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, para todos os fins dispostos, que não atender às exigências ficadas neste Edital, contenha vício insanável, manifesta ilegalidade ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

8.21.2.2 - Considera-se inexequível a proposta que a presente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

8.21.2.2.1 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências.

8.21.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita; poderão ser efetuadas diligências.

8.21.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.21.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.21.5.1 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.21.5.2 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviço oferecido similares ao objeto desta licitação, contratos em vigor, bem como as planilhas de custo readequadas com o valor final

ofertado, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.21.6 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.21.7 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.21.7.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.21.8 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8.21.9 Erros no preenchimento das planilhas não constituem motivo para a desclassificação da proposta. As planilhas poderão ser ajustadas pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço global nem dos unitários, no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9 – DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

9.1 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do CAGEF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

9.2 - O interessado, para efeitos de habilitação prevista nesse edital mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no CAGEF até **(2) dias úteis** anteriores à data prevista para recebimento das propostas.

9.3 - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do CAGEF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.3.1 - Caso as comprovações constantes do CAGEF vençam entre a data de envio da documentação concomitante ao cadastro da proposta e o momento da verificação da habilitação, deverá ser solicitado pelo pregoeiro ao licitante o envio da documentação atualizada, por meio de documentação complementar via sistema.

9.3.1.1 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a (s) certidão (ões) válida (s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 48.012/20.

9.4 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.4.1 - Os documentos complementares a serem requisitados e apresentados não poderão ser os já exigidos para fins de habilitação no instrumento convocatório.

9.4.2 - A não regularização do (s) documento (s), no prazo previsto ou concedido mediante prorrogação, implicará na inabilitação do licitante e decadência do direito à assinatura do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis, procedendo-se à convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação, ou à revogação da licitação.

9.5 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro, no interesse da COHAB MINAS, poderá fixar aos licitantes prazo para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas destituídas das causas referidas neste subitem, para realização de nova classificação e/ou de nova etapa de habilitação segundo as regras deste Edital, conforme o caso.

10 – DO RECURSO

10.1 - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de **10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.3 - Os licitantes poderão renunciar ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso, mediante manifestação expressa por meio do sistema eletrônico, que será devidamente lavrada em ata.

10.4 - Tendo havido a renúncia ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso por todos os licitantes, o Pregoeiro passará imediatamente ao ato subsequente da licitação.

10.5 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **3 (três) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.6 - Serão consideradas como não escritas as razões recursais que não remetam diretamente às alegações registradas em sede de recurso, no âmbito da sessão pública.

10.7 - A manifestação da intenção do licitante durante a sessão pública, e o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, inclusive a juntada de documentos complementares.

10.8 - A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante envio para o e-mail [cpl@cohab.mg.gov.br], e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório.

10.9 - O recurso e as respectivas razões e contrarrazões, se houver, deverão ser examinadas pelo Pregoeiro no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cabendo-lhe reconsiderar ou manter a decisão impugnada e, neste caso, submeter o recurso à Autoridade Competente da COHAB MINAS, que decidirá de forma definitiva.

10.10 - Os recursos têm efeito suspensivo, isto é, até que sejam decididos o processo licitatório não terá seguimento.

10.11 - O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

11 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 11.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 11.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 11.3 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 11.4 - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade dos licitantes manterem seus dados cadastrais atualizados.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 12.1 - Constatado o atendimento pleno às exigências edilícias, o pregoeiro declarará o licitante vencedor e o sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponíveis para consulta no site www.compras.mg.gov.br.
- 12.2 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 12.3 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

13 – DA CONTRATAÇÃO

- 13.1 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato conforme minuta do **Anexo V**, contido neste Edital.
- 13.1.1 - O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais -SEI/MG.
- 13.2 - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o contrato ou instrumento equivalente.
- 13.3 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.
- 13.4 - O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá firmar o instrumento contratual ou equivalente, dentro do prazo máximo de **3 (três) dias** úteis a contar do recebimento da comunicação, que se dará através do sistema do Portal de Compras - <http://www.compras.mg.gov.br/#>.
- 13.5 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1 - São obrigações da Contratada:
- 14.1.2 Observar fielmente as especificações contidas no edital, seus anexos, e demais documentação constante do processo licitatório, responsabilizando-se por sua qualidade e quantidade;
- 14.1.3 Prestar os serviços que compõem o objeto deste contrato, nas condições estabelecidas pelo **Anexo V** do Edital;
- 14.1.4 Cumprir os prazos contratuais;
- 14.1.5 Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços;
- 14.1.6 Proceder à prestação do serviço nos locais e nos prazos estabelecidos;
- 14.1.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 14.1.8 Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à execução do objeto, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino; Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATANTE; Responsabilizar-se pelas despesas diretas ou indiretas, referentes à aquisição, assim como as despesas com pessoal a ser contratado, e ainda com os custos referentes aos materiais, insumos, mão-de-obra, tributos, fretes, seguros, encargos sociais, previdenciários, comerciais, lucros, e quaisquer outros que se fizerem necessários, ou vierem a ocorrer em decorrência do cumprimento das obrigações que serão assumidas;
- 14.1.9 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços contratados.
- 14.1.10 Acompanhar os serviços prestados, no que concerne à boa qualidade do atendimento, zelando pela sua pontualidade;
- 14.1.11 Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato a ocorrência de hipótese impeditiva ao cumprimento das obrigações;
- 14.1.12 Obter, junto às repartições competentes, as licenças eventualmente exigíveis, responsabilizando-se pela falta ou omissão referente a essa obrigatoriedade;
- 14.1.13 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE. Caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-lá do respectivo desembolso, resarcimento este que abrange despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;
- 14.1.14 Credenciar 01 (um) representante junto à CONTRATANTE, que deverá possuir o conhecimento, a capacidade profissional e a autonomia e autoridade adequados para resolver, local e imediatamente, qualquer assunto relacionado com os serviços prestados;
- 14.1.15 Ressarcir qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ação ou omissão, ineficiência ou irregularidade cometidas por seus cooperados, empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do Contrato, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos, materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros;
- 14.1.16 Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente Instrumento;
- 14.1.17 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

- 14.1.18 Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- 14.1.19 Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;
- 14.1.20 Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;
- 14.1.21 Manter um arquivo organizado com todos os documentos relacionados a este contrato, tais como ordens e recomendações expedidas pelo CONTRATANTE, registros de manutenção e de fatos relevantes;
- 14.1.22 Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução do contrato, que vierem a ser solicitadas pela CONTRATANTE;
- 14.1.23 Manter sigilo absoluto sobre as informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso, seu uso ou reprodução, sob qualquer pretexto.
- 14.1.24 Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº.13.303/2016 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria;
- 14.1.25 A CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos.
- 14.1.26 Fornecer ao beneficiário, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, carteira e relação de Rede de Atendimento, própria ou credenciada/referenciada, por intermédio de guia de serviços ou livros (ou disponibilizado eletronicamente), de toda a região coberta, com respectivo nome, endereço, telefone e especialidade de médicos, hospitais, clínicas e/ou centros médicos e laboratórios credenciados, de forma a facilitar o atendimento, bem como disponibilizar eventuais alterações ocorridas no prazo máximo de um mês após o evento.
- 14.1.27 Caso haja alteração na estrutura da rede credenciada/referenciada e/ou própria, deverão ser observados os dispositivos contidos nos artigos 17 e 18 da Lei n.º 9.656/98 e suas posteriores alterações, obrigando-se a CONTRATADA a disponibilizar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para a Gerência de Recursos Humanos da CONTRATANTE, relação contendo as modificações havidas.
- 14.1.28 O guia de serviço deverá conter orientações e explicações claras sobre normas e procedimentos para utilização dos serviços.
- 14.1.29 Não estabelecer limites, mensais ou anuais, para utilização de qualquer dos serviços a serem prestados aos beneficiários.
- 14.1.30 Assegurar aos beneficiários (titular ou dependente) o reembolso das despesas relativas aos casos de urgência e emergência, efetuadas com consultas, exames complementares, honorários médicos, serviços hospitalares, medicamentos e materiais utilizados durante o período de internação bem como as demais taxas hospitalares, em locais que não disponham de rede médico-hospitalar, laboratorial e serviços complementares ao diagnóstico e terapia própria da contratada e/ou credenciada;
- 14.1.31 Não restringir o ingresso de novo(s) beneficiário(s) ao Plano de Saúde, não lhe cabendo fazer qualquer exigência e/ou restrição quanto ao número mínimo ou máximo para inclusão e/ou exclusão.
- 14.1.32 Assumir, a partir da data do início de vigência do contrato de prestação de serviço com a CONTRATANTE, as despesas dos tratamentos dos beneficiários internados em instituições hospitalares.
- 14.1.33 Fornecer material explicativo sobre o funcionamento e operacionalização dos serviços a serem executados, bem como as tabelas de preços de reembolso praticada pela empresa, para esclarecimento dos beneficiários.
- 14.1.34 Submeter, à aprovação da CONTRATANTE, eventuais alterações em normas e procedimentos, antes da sua distribuição aos beneficiários.
- 14.1.35 Manter, na sede da CONTRATADA, permanentemente, atendimento administrativo com vistas a fornecer informações, atualizações e esclarecimentos sobre o Plano aos beneficiários e interessados, bem como autorizar procedimentos que necessitem de tal providência.
- 14.1.36 Examinar, com isenção e rigor, as reclamações formalizadas pelos beneficiários, fornecendo respostas por escrito.
- 14.1.37 Apurar responsabilidade e responder formalmente às reclamações apresentadas pela CONTRATANTE sobre empregado da CONTRATADA, profissional ou entidade conveniada, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 14.1.38 Responsabilizar-se solidariamente por danos causados à CONTRATANTE ou a beneficiários (titulares e dependentes), por ação ou omissão de seu empregado ou credenciado na execução dos serviços.
- 14.1.39 Aceitar a retenção/compensação de valores referentes ao pagamento de faturas até o montante correspondente ao reembolso de danos causados à CONTRATANTE.
- 14.1.40 Entregar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da solicitação, segunda via da carteira ao beneficiário.
- 14.1.41 Manter a rede credenciada em número e qualificação iguais ou superiores aos exigidos na relação do Edital.
- 14.1.42 Oferecer cobertura aos beneficiários com deficiência, doença infecto-contagiosa, doenças congênitas, psiquiátricas e medicina nuclear, inclusive daqueles já portadores antes da celebração do contrato.
- 14.1.43 Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o objeto deste Contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.
- 14.1.44 Adotar todas as providências necessárias ao bom desempenho dos serviços, a que se refere o objeto deste CONTRATO, observando critérios de qualidade técnica, prazo e custo previstos, principalmente no que se refere ao atendimento prestado pela Rede Referenciada/Credenciada.
- 14.1.45 Colocar à disposição da CONTRATANTE uma Central de Atendimento por telefone para esclarecimentos relativos aos casos em que o usuário venha a ter alguma reclamação quanto ao atendimento a ele prestado, a valores de reembolso, estabelecimentos ou médicos das Redes Referenciadas/Credenciadas e também, para esclarecimentos de dúvidas decorrentes da execução deste CONTRATO.
- 14.1.46 Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da CONTRATANTE, sem expressa autorização.
- 14.1.47 Enviar a CONTRATANTE, mensalmente, relatório de utilização do plano de saúde contendo todas as informações relativas à utilização dos serviços, bem como os respectivos descontos dos empregados usuários, para fins de introdução em folha de pagamento.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 - São obrigações da Contratante:

15.1.1 Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo recusar o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

15.1.2 Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

15.1.3 Promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;

15.1.4 Efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato;

15.1.5 Disponibilizar, à CONTRATADA, sempre que solicitadas, informações necessárias à execução do Contrato objeto desta licitação, bem como enviar por meio magnético a relação de inclusão e/ou exclusão de beneficiários do plano, quando houver alteração.

15.1.6 Proceder ao desconto em folha de pagamento dos usuários do sistema e efetuar o repasse correspondente à CONTRATADA.

15.1.7 Pagar à CONTRATADA, tão somente, o somatório dos valores correspondentes aos beneficiários devidamente inscritos no plano, de acordo com a tabela constante da proposta apresentada integrante do contrato, bem como repassar os valores da co-participação descontados da folha de pagamento dos beneficiários.

15.1.8 Uma vez acolhidos os serviços/módulos opcionais por solicitação do beneficiário interessado e com prévia autorização da CONTRATANTE, o custo respectivo será de responsabilidade exclusiva do beneficiário titular.

15.1.9 Providenciar a abertura de procedimento administrativo para apuração de condutas irregulares praticadas pela CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa.

15.1.10 Aplicar eventual penalidade à CONTRATADA, nos termos deste contrato e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

15.1.11 Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

15.1.12 Dar imediato aviso do sinistro à CONTRATADA, pelo meio mais rápido de que dispuser, entregando-lhe relatório completo dos fatos, mencionando as circunstâncias do sinistro, providências de ordem policial que tenham sido tomadas e tudo mais que possa contribuir para esclarecimento a respeito da ocorrência.

16 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 - O pagamento relativo ao objeto deste Edital será feito conforme informações descritas no **item O** deste Edital.

17 – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

17.1 - O contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, pela contratada, sem justa motivação, bem como prévia e expressa anuência por parte da contratante. Também não poderá sem prévia autorização da contratante, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

18 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 meses contados a partir 02 de maio de 2023, podendo ser prorrogado a critério das partes.

18.2 A eventual alteração de preço em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

19 - REAJUSTE DO PREÇO PROPOSTO

19.1 - Os preços apresentados serão irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da assinatura do contrato. Após este período será utilizado o IPCA acumulado dos últimos doze meses como índice de reajustamento.

20 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1 – O contrato poderá ser rescindido, de acordo com o que prevê a Lei Federal nº 13.303/2016, bem como os termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Cohab Minas.

21 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de conformidade com o que prevê a Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da Cohab Minas.

22 - SIGILO E SEGURANÇA DOS DADOS

22.1 - A contratante e a contratada obrigam-se, solidariamente, de acordo com sua atuação de controladora e operadora, respectivamente, ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação e/ou dados pessoais, controlados pela Cohab Minas, a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistema, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados pessoais, nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

22.2 A contratada tem o dever de preservar e salvaguardar cópias ou backups das informações e/ dados pessoais controlados pela Cohab Minas a que venha a ter acesso em virtude da execução do objeto do presente contrato.

22.3 A contratante e a contratada obrigam-se, solidariamente, de acordo com sua atuação de controladora e operadora, respectivamente, a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação e/ou dados pessoais, controlados pela Cohab Minas, a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos accidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

22.4 A contratante e a contratada devem, solidariamente, de acordo com sua atuação de controladora e operadora, respectivamente, assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dados pessoais, controlados pela Cohab Minas, obrigam-se ao dever de

proteção, confidencialidade e sigilo.

22.5 A contratada não poderá utilizar-se de informação e/ou dados pessoais, controlados pela Cohab Minas, a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual. Caso a contratante, por força de contrato com um terceiro, necessitar que a contratada compartilhe informações e/ou dados pessoais, controlados pela Cohab Minas, com estes terceiros, aqueles somente serão compartilhados mediante autorização formal da contratante, devidamente protocolada junto à Contratada, que indique o formato específico/layout em que esses dados serão compartilhados.

22.6 A contratada, sob instruções e na medida do determinado pela Cohab Minas, fica obrigada a eliminar completamente os dados pessoais, controlados pela Cohab Minas, e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), em no máximo (30) dias, após encerramento da vigência do contrato, ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, salvo quando a contratada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

22.7 A contratante e a contratada deverão imediatamente notificar a contraparte em caso de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão; de informações ou dados pessoais, controlados pela Cohab Minas.

22.8 A notificação não eximirá as respectivas partes das concorrentes obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação e/ou dados pessoais, controlados pela Cohab Minas.

22.9 Caso a contratante e/ou contratada descumpram os termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual ficarão obrigadas a assumir total responsabilidade e ressarcir a contraparte por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

22.10 A empresa contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com a contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

22.11 O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a contratante e a contratada, bem como, entre as partes e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

23 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 São situações ensejadoras da aplicação de sanção à Contratada, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

23.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a Contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei 13.303/2016, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

23.3 A aplicação da sanção prevista nesse item não afasta a rescisão do contrato.

23.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Cohab Minas poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

23.5 Advertência, nos casos de descumprimento contratual de natureza leve, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 110, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos Cohab Minas.

23.6 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da nota fiscal ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia; em conformidade com o disposto no inciso II do art. 110, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos Cohab Minas.

23.7 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; em conformidade com o disposto no inciso II do art. 110, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos Cohab Minas.

23.8 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; em conformidade com o disposto no inciso III do art. 110, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Cohab Minas.

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2023

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I

PLANOS E PROCEDIMENTOS DA COHAB MINAS

PLANO COM PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO ASSOCIADO – APARTAMENTO				
Faixa Etária	Qtde de vidas	Valor unitário - R\$	Valor total mensal - R\$	Valor total anual – R\$
0 a 18 anos	18	-	-	-

19 a 23 anos	2	-	-	-
24 a 28 anos	5	-	-	-
29 a 33 anos	12	-	-	-
34 a 38 anos	3	-	-	-
39 a 43 anos	10	-	-	-
44 a 48 anos	12	-	-	-
49 a 53 anos	7	-	-	-
54 a 58 anos	4	-	-	-
Acima de 59 anos	43	-	-	-
VALOR TOTAL	116	-	-	-

PLANO COM PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO ASSOCIADO – ENFERMARIA				
Faixa Etária	Qtde de vidas	Valor unitário - R\$	Valor total mensal - R\$	Valor total anual – R\$
0 a 18 anos	32	-	-	-
19 a 23 anos	7	-	-	-
24 a 28 anos	6	-	-	-
29 a 33 anos	11	-	-	-
34 a 38 anos	10	-	-	-
39 a 43 anos	15	-	-	-
44 a 48 anos	16	-	-	-
49 a 53 anos	12	-	-	-
4 a 58 anos	8	-	-	-
Acima de 59 anos	48	-	-	-
VALOR TOTAL	165	-	-	-

PLANO SEM PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO ASSOCIADO – APARTAMENTO				
Faixa Etária	Qtde de vidas	Valor unitário - R\$	Valor total mensal - R\$	Valor total anual – R\$
0 a 18 anos	11	-	-	-
19 a 23 anos	2	-	-	-
24 a 28 anos	1	-	-	-
29 a 33 anos	3	-	-	-
34 a 38 anos	7	-	-	-
39 a 43 anos	5	-	-	-
44 a 48 anos	7	-	-	-
49 a 53 anos	5	-	-	-

54 a 58 anos	0	-	-	-
Acima de 59 anos	14	-	-	-
VALOR TOTAL	55	-	-	-

PLANO SEM PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO ASSOCIADO – ENFERMARIA				
Faixa Etária	Qtde de vidas	Valor unitário - R\$	Valor total mensal - R\$	Valor total anual – R\$
0 a 18 anos	14	-	-	-
19 a 23 anos	1	-	-	-
24 a 28 anos	2	-	-	-
29 a 33 anos	1	-	-	-
34 a 38 anos	6	-	-	-
39 a 43 anos	4	-	-	-
44 a 48 anos	7	-	-	-
49 a 53 anos	2	-	-	-
54 a 58 anos	1	-	-	-
Acima de 59 anos	4	-	-	-
VALOR TOTAL	42	-	-	-

VALORES DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PLANO COM PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO ASSOCIADO (APARTAMENTO E ENFERMARIA):

PROCEDIMENTOS	VALOR UNITÁRIO R\$
Consulta eletivas	-
Consultas em pronto-atendimento	-
Exames simples	-
Exames especiais	-
Internação enfermaria	-
Internação apartamento	-

PREÇO DE REFERÊNCIA DO PLANO ODONTOLÓGICO		
Nº de clientes	Valor unitário – R\$	Valor total – R\$
livre adesão (até 54)		

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS Á EMISSÃO DO CRC COHAB MINAS

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1- Documento de identificação do responsável pela assinatura do contrato e, se for o caso, procuração.

1.2- Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

1.3- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração ou instrumento consolidado, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de publicação no Diário Oficial da ata da assembleia que aprovou o estatuto em vigor, bem como ata da assembleia que elegeu sua Diretoria e termo de sua posse.

1.3.1- Caso tenha ocorrido modificação na razão social da licitante, no período compreendido entre o contrato social e a última alteração contratual apresentar, também, tal alteração devidamente registrada.

1.4- Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2 - REGULARIDADE FISCAL

2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.

2.2- Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

2.3- Prova de regularidade relativa aos Débitos Tributários Estaduais da sede do licitante.

2.4- Prova de regularidade relativa à Fazenda Municipal da sede do licitante.

2.5- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF.

2.6- Pequena ou Microempresa

2.6.1- A Pequena ou microempresa deverá apresentar toda a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal, no entanto, havendo alguma restrição em sua comprovação, assegurar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a pequena ou microempresa for declarada vencedora do certame, para a devida e necessária regularização;

2.6.2- A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas;

2.6.3- O prazo previsto no item 2.6.1, acima, poderá ser prorrogado por igual período, se requerido pelo licitante e expressamente autorizado pela Cohab Minas.

2.6.4- A não regularização da documentação, no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação.

3- REGULARIDADE TRABALHISTA

3.1 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, atualizada, como prova de inexistência de débitos inadimplidos.

4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1- Apresentar atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a prestação de serviço similar ao objeto desta licitação.

OBS.: A APRESENTAÇÃO DO CRC NO CAGEF/MG, NÃO SUBSTITUI O DOCUMENTO RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

5.1- Certidão Negativa de Distribuição Judicial (Fórum da Comarca), com menção a falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial. Esta Certidão terá prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.

5.2- Será necessária a demonstração do Balanço Patrimonial, demonstrações contábeis e índices, conforme padrão já exigido pela Cohab Minas.

5.3- Será necessária a comprovação de capital social não inferior ao valor total licitado.

6 – ESCLARECIMENTOS

6.1- Será aceita, em substituição ao CRC-Cohab Minas, a apresentação do CRC no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais – CAGEF, emitido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais – Sistema Integrado de Administração de Materiais – SIAD, NESSE CASO, DEVERÁ O LICITANTE APRESENTAR, SEPARADAMENTE, A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA NO ITEM 4, acima.

6.1.1- Caso seja apresentado o CRC no CAGEF, todos os documentos relacionados nos itens 2, 3 e 5 acima, bem como o CRC deverão estar com data de validade em vigor.

6.2- As orientações para a inscrição no CRC-Cohab Minas poderão ser obtidas no site www.cohab.mg.gov.br – links: Licitações e Contratos – Licitações – Cadastre sua empresa, devendo ser apresentado os documentos relacionados no Anexo II deste Edital.

6.3- Os documentos deverão referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à empresa matriz, ou seja, os documentos apresentados deverão referir-se a um mesmo CNPJ/MF, o qual corresponderá àquele constante da proposta, à exceção dos documentos que só possam ser fornecidos por empresa matriz, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

ANEXO III

MODELO – CARTA PROPOSTA

Local e data

(a data deverá coincidir com a marcada neste edital para entrega das propostas).

COHAB MINAS

BELO HORIZONTE/MG

Prezados Senhores,

Estamos encaminhando nossa proposta relativa ao Pregão Eletrônico nº **003/2023**, destinado a contratação de empresa para prestação dos serviços de assistência à saúde, com cobertura eletiva em todo o Estado de Minas Gerais e caráter emergencial em todo o território nacional.

Ofertamos o **MENOR PREÇO** de R\$ (.....), incluindo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto.

Declaramos que estamos cientes, aceitamos todas as condições do **Pregão Eletrônico nº 003/2023** e que recebemos da Cohab Minas todas as informações necessárias ao preparo de nossa proposta.

Declaramos, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos.

(OBS.: caso seja necessário completar com a ressalva: Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz)

Atenciosamente,

CARIMBO/ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE Dados Complementares:

Razão Social:

CNPJ: _____ Fone: _____ Fax: _____

Endereço Completo:

ANEXO IV
MODELO - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Pelo presente, ____ (empresa licitante), inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua ____ (Av.), nº ___, no município de ____/MG, neste ato por intermédio do seu representante legal _____, inscrito no CPF nº _____ e Identidade nº _____, para fins de participação no Pregão Eletrônico **003/2023** da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab Minas, DECLARA, sob penas da Lei, que cumpre plenamente as condições do Edital correspondente.

Data e local. _____

Assinatura do Representante Legal

Contato do representante legal para assuntos relacionados ao presente credenciamento:

Telefone: () _____

ANEXO V

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE
A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB MINAS E XXX.
PREGÃO ELETRÔNICO PE nº 003/2022

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB MINAS, sociedade anônima de economia mista, com sede em Belo Horizonte, na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.161.837/0001-15, neste ato denominada CONTRATANTE, representada pelo seu Diretor Presidente, RICARDO AUGUSTO DE GONTIJO VIVIAN, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº

128.296, portador da carteira de identidade nº 13.783.937, expedida pela SSP/MG, CPF/MF nº 079.414.926-01, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, e por seu Diretor Técnico, WALTER MELO DE ABREU, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº M-8.711.985, expedida pela SSP/MG, CPF/MF nº 032.579.956-32, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, de acordo com Estatuto Social e Ata de Nomeação da Diretoria, e (nome da empresa e sua qualificação) resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - É objeto do presente contrato a contratação de operadora de plano de assistência à saúde, objetivando a prevenção de doença, recuperação, manutenção e reabilitação da saúde, por 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo assistência médica hospitalar e obstétrico, laboratorial e auxiliar de diagnóstico e tratamento, transporte e remoção aérea compulsória, terrestre nos casos previstos nas normas pertinentes e assistência odontológica opcional, com cobertura eletiva em todo o estado de Minas Gerais e caráter emergencial em todo o território nacional; elaboração e execução de programas de prevenção às doenças e educação à saúde, em conformidade com a Lei 9.656/98 e as regulamentações complementares expedidas pela Agência nacional de Saúde Suplementar – ANS , a legislação e normas pertinentes, destinadas aos empregados, Presidente e Diretores da Cohab Minas na condição de titulares e seus associados dependentes.

1.2 - DOS USUÁRIOS:

1.2.1 - A quantidade aproximada é de 400 (quatrocentos) usuários entre titulares e dependentes, variando de acordo com as inclusões e exclusões ocorridas no mês.

1.2.2 - O usuário poderá incluir como associado dependente, com grau de parentesco ou afinidade e dependência econômica, pais, filhos, enteados, cônjuge, companheiro (a).

1.3 - DO PLANO:

1.3.1 - A empresa a ser contratada deverá oferecer as seguintes opções:

1.3.1.1 - **HOSPITAIS:** plano com acomodação em apartamento e plano enfermaria.

1.3.1.2. - **COM PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO ASSOCIADO:** plano pelo qual o associado responsabiliza-se pelo pagamento percentual, calculado sobre o valor dos procedimentos (consultas, exames, terapias, procedimentos médicos, internações hospitalares e serviço aéreo).

1.3.1.3 - **SEM PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO ASSOCIADO :** plano pelo qual o associado possui 100% de isenção de pagamento nas coberturas oferecidas.

1.4 - **COBERTURA:** O plano de saúde deverá cobrir o rol de procedimentos e eventos de saúde editado pela ANS RN 465/2022, obedecidos os limites, prazos de carência e condições impostas naquela Resolução, bem como aqueles acrescentados por normas ou legislação posterior, os quais serão prestados em consultórios dos médicos credenciados, em hospitais, ambulatórios e laboratórios, dentro da rede própria contratada e/ou credenciada pela contratada.

1.4.1 - Estão excluídos da cobertura todos os procedimentos que não constam no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS.

1.4.2 - O Plano de Saúde deverá possuir como credenciados hospitais acreditados com excelência pela ONA (Organização Nacional de Acreditação), em regime de internação eletiva, com pelo menos 12 (doze) especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, através da rede de atendimento própria, credenciada, contratada, cooperada ou referenciada.

1.4.3. - Os hospitais deverão oferecer internação com obstetrícia e o plano deverá oferecer a opção para internação em apartamento individual com banheiro e plano enfermaria.

1.5 - COBERTURA A ÓRTESES E PRÓTESES:

1.5.1 - O plano deverá oferecer cobertura a órteses e próteses conforme definidos pela ANS.

A) Cobertura Ambulatorial: compreende os atendimentos realizados em consultório ou ambulatório, dentro dos recursos próprios ou contratados, definidos e listados no rol de procedimentos editados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

B) Cobertura Hospitalar: compreende a internação clínica, inclusive psiquiátrica ou cirúrgica, dentro dos recursos próprios ou contratados, definidos e listados no rol de procedimentos editados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

C) Cobertura de Obstetrícia: a cobertura obstétrica compreende toda a cobertura dos procedimentos relativos ao pré-natal e da assistência ao parto, dentro dos recursos próprios ou contratados, definidos e listados no rol de procedimentos editados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

1.6 - **CAPILARIDADE DE ATENDIMENTO NO INTERIOR DE MINAS GERAIS:** Deverá possuir, obrigatoriamente, ampla rede credenciada de estabelecimentos no estado de Minas Gerais para atendimento de nossos empregados, tanto nas modalidades apartamento quanto enfermaria, visando à segurança dos nossos empregados e seus dependentes no escritório de representação da Cohab Minas e aos empregados que viajam para prestar serviços nas diversas cidades do estado de Minas Gerais.

1.7 - A empresa contratada deverá assegurar o reembolso das despesas efetuadas, pelo titular ou dependente, com assistência à saúde, nos casos de urgência ou emergência, dentro do território nacional, quando não for, comprovadamente, possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados.

1.8 - TRANSPORTE AÉREO:

1.8.1 - A empresa contratada deverá oferecer a remoção em todo o território nacional, por meio de aeronaves devidamente equipadas que exijam cuidados médicos e intensivos com risco de vida, exclusivamente por indicação médica, observando-se os seguintes aspectos:

A) o diagnóstico e as condições gerais do paciente;

B) o horário e local em que se encontra o paciente;

C) os locais de pouso e condições meteorológicas;

D) a distância, o tempo de remoção e a proximidade do recurso tecnicamente mais adequado;

E) serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento fora do regime de internação hospitalar.

1.9 - EX-EMPREGADOS:

1.9.1 - A empresa contratada deverá contemplar contrato por adesão com cobrança individualizada para ex-empregados da Cohab Minas, que tiveram rescisão sem justa causa (com manutenção das mesmas condições de cobertura assistencial de que gozavam

quando da vigência do contrato de trabalho, assumindo o pagamento integral da parcela anteriormente de responsabilidade da Cohab Minas), bem como seus dependentes, nos termos das normas e legislação pertinentes, principalmente a Lei 9.656/1998 e RN 488/2022 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

1.9.1.1 - A minuta do contrato a que se refere a cláusula 1.9.1 poderá ser fornecida pela empresa contratada, podendo conter tabela diferenciada, sinistralidade calculada a parte e reajuste conforme RN 488/2022.

1.10 - PLANO ODONTOLÓGICO:

1.10.1 - A empresa contratada poderá apresentar os valores dos seus Planos Odontológicos, os quais devem compreender a cobertura de todos os procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS para a segmentação odontológica, podendo a minuta do contrato odontológico ser oferecida pela própria contratada.

1.10.2 - Enfatiza-se que o objeto da contratação é o plano de assistência à saúde, portanto, a adesão ao plano odontológico fica condicionada ao interesse de cada colaborador, que no caso de opção pela adesão ao plano odontológico terá o valor respectivo descontado em folha.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS:

2.1 - O preço dos serviços objeto deste contrato corresponde correspondente a (valor por extenso), conforme oferecido sobre as planilhas referência apresentadas pela Cohab Minas no procedimento licitatório.

INCLUIR TABELAS

PLANO APARTAMENTO COM PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO ASSOCIADO

PLANO APARTAMENTO SEM PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO ASSOCIADO

PLANO ENFERMARIA COM PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO ASSOCIADO

PLANO ENFERMARIA SEM PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO ASSOCIADO

TABELA PARA OPTANTES DO PLANO ODONTOLÓGICOS

TABELA COM VALORES DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PLANO COM PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO ASSOCIADO
(APARTAMENTO E ENFERMARIA)

2.2 - Nesse preço, estão incluídas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste contrato, com exceção dos procedimentos relativos à cota de participação dos usuários que deverá ser paga sob demanda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:

3.1 - O valor global anual estimado da contratação objeto deste contrato é de R\$ _____ (valor por extenso).

3.2. - A contratação ocorrerá de acordo com a demanda dos serviços pela Cohab Minas, podendo esse valor variar em conformidade com as movimentações porventura ocorridas durante o prazo de vigência do contrato, seja por utilização, inclusão e/ou exclusão de usuários.

3.3. - Os valores referentes à coparticipação dos usuários, por não serem previsíveis e por serem custeados integralmente pelos próprios usuários que terão esses valores descontados em folha e repassado para a contratada, não integram o valor total do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO:

4.1- As despesas decorrentes da contratação serão satisfeitas por recursos da Cohab Minas, garantida a esta a possibilidade de reter no contracheque dos colaboradores os valores referentes à parcela de sua responsabilidade relacionada aos seus planos e dos de seus beneficiários.

4.2 - O pagamento referente aos planos de assistência médica com e sem participação financeira do associado, será efetuado no último dia de cada mês, sendo condicionada à apresentação pela contratada de Nota Fiscal/Fatura emitida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data prevista para o pagamento, para que o setor competente da Cohab Minas efetue a conferência do serviço prestado e posteriormente autorize sua realização em tempo hábil.

4.3 - Tratando-se de um contrato de livre adesão dos usuários colaboradores, o pagamento será feito de acordo com o número de usuários ativos no plano de saúde a cada mês.

4.4 - Em relação aos pagamentos referentes aos valores dos termos de referências do plano de Coparticipação, este será efetuado no dia 15 (quinze) do mês subsequente à emissão da Nota Fiscal/Fatura e após atestado, pelo setor competente da Cohab Minas, a regular prestação dos serviços.

4.5 - Conforme descrito na cláusula 1.9, a cobrança para ex-empregados deverá ser feita de forma individualizada e diretamente a eles, que assumirão o pagamento integral da parcela correspondente ao contrato firmado com a empresa.

4.6 - A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada da listagem comprobatória dos atendimentos por associado, respeitado o sigilo médico e assistência à saúde.

4.7 – A necessidade de diligências ou informações em relação a Nota Fiscal suspende o vencimento da fatura até a regularização das pendências.

4.8 - O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura até a data de seu vencimento, sujeita a Cohab Minas à atualização financeira do débito até a data do pagamento, pela taxa de remuneração básica dos depósitos de poupança – TR (pro-rata-die), calculada do período compreendido entre a data do vencimento e pagamento (considerar como data de aniversário o dia do vencimento) e ao pagamento de juros moratórios de 1% ao mês, calculados por dia de atraso (pro-rata-die – 0,033% ao dia), aplicados sobre o valor em atraso, devidamente atualizado.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:

5.1 - Os preços contidos na planilha da Cohab Minas somente serão reajustados observando-se o interregno mínimo de 1 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato, adotando-se o IPCA ou outro que vier a substituí-lo, mediante pedido expresso e por escrito da contratada.

5.2 - Valor por faixa etária: o valor correspondente à faixa etária será corrigido automaticamente no mês seguinte à mudança de faixa etária.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir 02 (dois) de maio de 2023, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos termos da legislação vigente, observado o prazo máximo estabelecido na Lei 13.303/2016.

6.2 - Dentro do prazo de vigência, eventual alteração de preço em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só

será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

7.1- A Contratada, conforme dispõe a Lei 13.303/2016, obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 - São obrigações da Contratada:

8.1.1 - Observar fielmente as especificações contidas no edital, seus anexos, e demais documentação constante do processo licitatório, responsabilizando-se por sua qualidade e quantidade;

8.1.2 - Prestar os serviços que compõem o objeto deste contrato, nas condições estabelecidas pelo Anexo V do Edital;

8.1.3 - Cumprir os prazos contratuais;

8.1.4 - Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços;

8.1.5 - Proceder à prestação do serviço nos locais e nos prazos estabelecidos;

8.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

8.1.7 - Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à execução do objeto, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

8.1.8 - Manter os dados cadastrais atualizados junto à contratante;

8.1.9 - Responsabilizar-se pelas despesas diretas ou indiretas, referentes à aquisição, assim como as despesas com pessoal a ser contratado, e ainda com os custos referentes aos materiais, insumos, mão-de-obra, tributos, fretes, seguros, encargos sociais, previdenciários, comerciais, lucros, e quaisquer outros que se fizerem necessários, ou vierem a ocorrer em decorrência do cumprimento das obrigações que serão assumidas;

8.1.10 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante na execução dos serviços contratados;

8.1.11 - Acompanhar os serviços prestados, no que concerne à boa qualidade do atendimento, zelando pela sua pontualidade;

8.1.12 - Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato a ocorrência de hipótese impeditiva ao cumprimento das obrigações;

8.1.13 - Obter, junto às repartições competentes, as licenças eventualmente exigíveis, responsabilizando-se pela falta ou omissão referente a essa obrigatoriedade;

8.1.14 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do contratante. Caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a contratada obriga-se a resarcir-lá do respectivo desembolso, resarcimento este que abrange despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;

8.1.15 - Credenciar 01 (um) representante junto à contratante, que deverá possuir o conhecimento, a capacidade profissional e a autonomia e autoridade adequados para resolver, local e imediatamente, qualquer assunto relacionado com os serviços prestados;

8.1.16 - Ressarcir qualquer dano ou prejuízo causado à contratante e/ou a terceiros, provocados por ação ou omissão, ineficiência ou irregularidade cometidas por seus cooperados, empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do Contrato, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos, materiais ou pessoais, causados a contratante ou a terceiros;

8.1.17 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da contratante, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente Instrumento;

8.1.18 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

8.1.19 - Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

8.1.20 - Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo contratante;

8.1.21 - Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;

8.1.22 - Manter um arquivo organizado com todos os documentos relacionados a este contrato, tais como ordens e recomendações expedidas pelo contratante, registros de manutenção e de fatos relevantes;

8.1.23 - Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução do contrato, que vierem a ser solicitadas pela contratante;

8.1.24 - Manter sigilo absoluto sobre as informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso, seu uso ou reprodução, sob qualquer pretexto.

8.1.25 - Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº.13.303/2016 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria;

8.1.26 - A contratada não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;

8.1.27 - Fornecer ao beneficiário, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, carteira e relação de Rede de Atendimento, própria ou credenciada/referenciada, por intermédio de guia de serviços ou livros (ou disponibilizado eletronicamente), de toda a região coberta, com respectivo nome, endereço, telefone e especialidade de médicos, hospitais, clínicas e/ou centros médicos e laboratórios credenciados, de forma a facilitar o atendimento, bem como disponibilizar eventuais alterações ocorridas no prazo máximo de um mês após o evento;

8.1.28 - Caso haja alteração na estrutura da rede credenciada/referenciada e/ou própria, deverão ser observados os dispositivos contidos nos artigos 17 e 18 da Lei n.º 9.656/98 e suas posteriores alterações, obrigando-se a contratada a disponibilizar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para a Gerência de Recursos Humanos da contratante, relação contendo as modificações havidas.

8.1.29 - O guia de serviço deverá conter orientações e explicações claras sobre normas e procedimentos para utilização dos serviços.

8.1.30 - Não estabelecer limites, mensais ou anuais, para utilização de qualquer dos serviços a serem prestados aos beneficiários.

8.1.31 - Assegurar aos beneficiários (titular ou dependente) o reembolso das despesas relativas aos casos de urgência e emergência,

efetuadas com consultas, exames complementares, honorários médicos, serviços hospitalares, medicamentos e materiais utilizados durante o período de internação bem como as demais taxas hospitalares, em locais que não disponham de rede médico-hospitalar, laboratorial e serviços complementares ao diagnóstico e terapia própria da contratada e/ou credenciada;

8.1.32 - Não restringir o ingresso de novo(s) beneficiário(s) ao Plano de Saúde, não lhe cabendo fazer qualquer exigência e/ou restrição quanto ao número mínimo ou máximo para inclusão e/ou exclusão;

8.1.33 - Assumir, a partir da data do início de vigência do contrato de prestação de serviço com a contratante, as despesas dos tratamentos dos beneficiários internados em instituições hospitalares;

8.1.34 - Fornecer material explicativo sobre o funcionamento e operacionalização dos serviços a serem executados, bem como as tabelas de preços de reembolso praticada pela empresa, para esclarecimento dos beneficiários.

8.1.35 - Submeter, à aprovação da contratante, eventuais alterações em normas e procedimentos, antes da sua distribuição aos beneficiários.

8.1.36 - Manter, na sede da contratada, permanentemente, atendimento administrativo com vistas a fornecer informações, atualizações e esclarecimentos sobre o plano aos beneficiários e interessados, bem como autorizar procedimentos que necessitem de tal providência;

8.1.37 - Examinar, com isenção e rigor, as reclamações formalizadas pelos beneficiários, fornecendo respostas por escrito;

8.1.38 - Apurar responsabilidade e responder formalmente às reclamações apresentadas pela contratante sobre empregado da contratada, profissional ou entidade conveniada, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

8.1.39 - Responsabilizar-se solidariamente por danos causados à contratante ou a beneficiários (titulares e dependentes), por ação ou omissão de seu empregado ou credenciado na execução dos serviços.

8.1.40 - Aceitar a retenção/compensação de valores referentes ao pagamento de faturas até o montante correspondente ao reembolso de danos causados à contratante;

8.1.41 - Entregar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da solicitação, segunda via da carteira ao beneficiário;

8.1.42 - Manter a rede credenciada em número e qualificação iguais ou superiores aos exigidos na relação do Edital;

8.1.43 - Oferecer cobertura aos beneficiários com deficiência, doença infecto-contagiosa, doenças congênitas, psiquiátricas e medicina nuclear, inclusive daqueles já portadores antes da celebração do contrato;

8.1.44 - Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o objeto deste Contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a contratante;

8.1.45 - Adotar todas as providências necessárias ao bom desempenho dos serviços, a que se refere o objeto deste contrato, observando critérios de qualidade técnica, prazo e custo previstos, principalmente no que se refere ao atendimento prestado pela Rede Referenciada/Credenciada;

8.1.46 - Colocar à disposição da contratante uma Central de Atendimento por telefone para esclarecimentos relativos aos casos em que o usuário venha a ter alguma reclamação quanto ao atendimento a ele prestado, a valores de reembolso, estabelecimentos ou médicos das Redes Referenciadas/Credenciadas e também, para esclarecimentos de dúvidas decorrentes da execução deste contrato;

8.1.47 - Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da contratante, sem expressa autorização;

8.1.48 - Enviar a contratante, mensalmente, relatório de utilização do plano de saúde contendo todas as informações relativas à utilização dos serviços, bem como os respectivos descontos dos empregados usuários, para fins de introdução em folha de pagamento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 - São obrigações da Contratante:

9.1.1 - Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo recusar o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

9.1.2 - Comunicar à contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

9.1.3 - Promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;

9.1.4 - Efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato;

9.1.5 - Disponibilizar, à contratada, sempre que solicitadas, informações necessárias à execução do Contrato objeto desta licitação, bem como enviar por meio magnético a relação de inclusão e/ou exclusão de beneficiários do plano, quando houver alteração;

9.1.6 - Proceder ao desconto em folha de pagamento dos usuários do sistema e efetuar o repasse correspondente à contratada;

9.1.7 - Pagar à contratada, tão somente, o somatório dos valores correspondentes aos beneficiários devidamente inscritos no plano, de acordo com a tabela constante da proposta apresentada integrante do contrato, bem como repassar os valores da co-participação descontados da folha de pagamento dos beneficiários;

9.1.8 - Uma vez acolhidos os serviços/módulos opcionais por solicitação do beneficiário interessado e com prévia autorização da contratante, o custo respectivo será de responsabilidade exclusiva do beneficiário titular;

9.1.9 - Providenciar a abertura de procedimento administrativo para apuração de condutas irregulares praticadas pela contratada, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

9.1.10 - Aplicar eventual penalidade à contratada, nos termos deste contrato e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Cohab Minas;

9.1.11 - Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

9.1.12 - Dar imediato aviso do sinistro à contratada, pelo meio mais rápido de que dispuser, entregando-lhe relatório completo dos fatos, mencionando as circunstâncias do sinistro, providências de ordem policial que tenham sido tomadas e tudo mais que possa contribuir para esclarecimento a respeito da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

10.1 - O contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, pela contratada, sem justa motivação, bem como prévia e expressa anuência por parte da contratante. Também não poderá sem prévia autorização da contratante, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

11. 1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de conformidade com o que prevê a Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da Cohab Minas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SIGILO E SEGURANÇA DOS DADOS:

12.1 - A contratante e a contratada obrigam-se, solidariamente, de acordo com sua atuação de controladora e operadora, respectivamente, ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação e/ou dados pessoais, controlados pela Cohab Minas, a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistema, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados pessoais, nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

12.2 - A contratada tem o dever de preservar e salvaguardar cópias ou backups das informações e/ dados pessoais controlados pela Cohab Minas a que venha a ter acesso em virtude da execução do objeto do presente contrato.

12.3 - A contratante e a contratada obrigam-se, solidariamente, de acordo com sua atuação de controladora e operadora, respectivamente, a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação e/ou dados pessoais, controlados pela Cohab Minas, a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

12.4 - A contratante e a contratada devem, solidariamente, de acordo com sua atuação de controladora e operadora, respectivamente, assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dados pessoais, controlados pela Cohab Minas, obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

12.5 - A contratada não poderá utilizar-se de informação e/ou dados pessoais, controlados pela Cohab Minas, a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual. Caso a contratante, por força de contrato com um terceiro, necessitar que a contratada compartilhe informações e/ou dados pessoais, controlados pela Cohab Minas, com estes terceiros, aqueles somente serão compartilhados mediante autorização formal da contratante, devidamente protocolada junto à Contratada, que indique o formato específico/layout em que esses dados serão compartilhados.

12.6 - A contratada, sob instruções e na medida do determinado pela Cohab Minas, fica obrigada a eliminar completamente os dados pessoais, controlados pela Cohab Minas, e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), em no máximo (30) dias, após encerramento da vigência do contrato, ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, salvo quando a contratada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

12.7 - A contratante e a contratada deverão imediatamente notificar a contraparte em caso de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão; de informações ou dados pessoais, controlados pela Cohab Minas.

12.8 - A notificação não eximirá as respectivas partes das concernentes obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação e/ou dados pessoais, controlados pela Cohab Minas.

12.9 - Caso a contratante e/ou contratada descumpriam os termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual ficarão obrigadas a assumir total responsabilidade e ressarcir a contraparte por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

12.10 - A empresa contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com a contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

12.11 - O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a contratante e a contratada, bem como, entre as partes e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO:

13.1 - A contratada se obriga, sob as penas previstas na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da contratante.

13.2 - A contratada declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

13.3 - A contratada se obriga a notificar prontamente, por escrito, à contratante a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anti-corrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção.

13.4 - O não cumprimento pela contratada das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá à contratante o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a contratada responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCO:

14.1 – Matriz de risco:

Risco	Descrição do risco	Atribuição de responsabilidade	Necessidade de termo aditivo em caso de ocorrência do risco?	Frações do objeto em que haverá liberdade da contratada para inova	Frações do objeto em que não haverá liberdade da contratada para inovar
R1	Violação de leis trabalhistas por parte da Contratada	Parte contratada	Não		

R2	Aumento de custos em razão de mudanças no escopo do objeto contratado	Parte contratante	Sim	
R3	Alteração nas Normas Regulamentadoras publicadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.	Parte contratada	Não	A parte contratada não terá liberdade para inovar em nenhuma fração do objeto definido neste Edital
R4	Rede Credenciada insuficiente ou inadequada	Parte contratante	Sim	
R5	Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos que reduzam ou aumentem os custos dos insumos	Parte contratante	Sim	

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1 - O contrato poderá ser rescindido, de acordo com o que prevê a Lei Federal nº 13.303/2016, bem como os termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Cohab Minas, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, em qualquer das seguintes hipóteses:

- A) no caso de ser cometida qualquer fraude ou infração pela contratada;
- B) quando pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pela própria Cohab Minas, ficar evidenciada a má-fé da contratada;
- C) se a contratada reincidir em faltas já punidas;
- D) em razão da conveniência do serviço público, devidamente comprovada;
- E) se a Contratada incorrer em falência ou concordata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1 - São situações ensejadoras da aplicação de sanção à contratada, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

16.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei 13.303/2016, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

16.3 - A aplicação da sanção prevista nesse item não afasta a rescisão do contrato.

16.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

16.4.1 - Advertência, nos casos de descumprimento contratual de natureza leve, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 110, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos Cohab Minas.

16.4.2 - Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da nota fiscal ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia; em conformidade com o disposto no inciso II do art. 110, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos Cohab Minas.

16.4.3 - Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; em conformidade com o disposto no inciso II do art. 110, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos Cohab Minas.

16.4.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; em conformidade com o disposto no inciso III do art. 110, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Cohab Minas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REGIME LEGAL:

17.1 - Este contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº.13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Cohab Minas e nas demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO:

18.1 - Ao presente contrato será nomeado, via ato normativo interno da Cohab Minas, um Gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ENDEREÇO DE ELEIÇÃO:

19.1 - Fica o endereço da contratada e de seus sócios administradores indicado no preâmbulo do presente contrato eleito como o local para citações, intimações e comunicações, sejam judiciais ou administrativas, destinadas à contratada em todos os assuntos e eventuais notificações e processos judiciais decorrentes desse contrato, sendo o envio ou a tentativa de entrega nos referidos endereços suficiente para a validade do ato.

19.2 - Indica a contratada o endereço eletrônico indicado na alínea “a” abaixo, o qual poderá ser utilizado, a critério da contratante como meio hábil a promover citações, notificações e comunicações de qualquer processo, ato ou ação judicial ou extrajudicial, servindo o comprovante de envio para a validade do ato, o que se faz com base na autonomia de vontade das partes e no disposto no artigo 190 da Lei Federal 13.105 de 2015:

A) XXX@XXX

19.3 - A modificação dos referidos endereços deverá ser formalmente comunicada à contratante, o que se faz com base na autonomia de vontade das partes e no disposto no artigo 190 da Lei Federal 13.105 de 2015, sendo que o descumprimento dessa obrigação importará em presunção de recebimento, conhecimento e ciência e importará na validade dos atos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS SOCIETÁRIOS:

20.1 - A contratada, seus sócios e administradores se obrigam, pessoal e solidariamente, a informar à contratante toda e qualquer alteração do quadro societário e/ou constituição da contratada, bem como informar eventual modificação dos representantes e/ou pessoas com poder de administração ou redução do seu capital social.

20.2 - A obrigação acima é pessoal, intransferível e solidária entre os representantes/administradores da contratada. Independentemente da existência de culpa ou dolo, a omissão da informação constitui descumprimento contratual e elide a limitação de responsabilidade, em especial as descritas no parágrafo único do artigo 1.003 e no artigo 50, ambos do Código Civil de 2002.

20.3 - A obrigação acima não se aplica à Contratante, pois as modificações descritas no caput com relação a esta sociedade de economia mista, para ter validade, devem ser necessariamente publicadas no Diário Oficial do Estado, ato pelo qual é dada a devida e suficiente publicidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO:

21.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato. E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente contrato, assinado de forma eletrônica, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), perante as testemunhas, que também o assinam.

Belo Horizonte, XX/XX/2023

P/ CONTRATANTE – COHAB MINAS:

P/ CONTRATADA: XXX

TESTEMUNHAS:

1^a - _____ 2^a - _____

Nome: Nome:

RG: RG:

CPF: CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Petrus, Diretor Administrativo**, em 24/02/2023, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto de Gontijo Vivian, Presidente(a)**, em 24/02/2023, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61242620** e o código CRC **39871B8E**.

Referência: Processo nº 5070.01.0001223/2022-81

SEI nº 61242620